



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

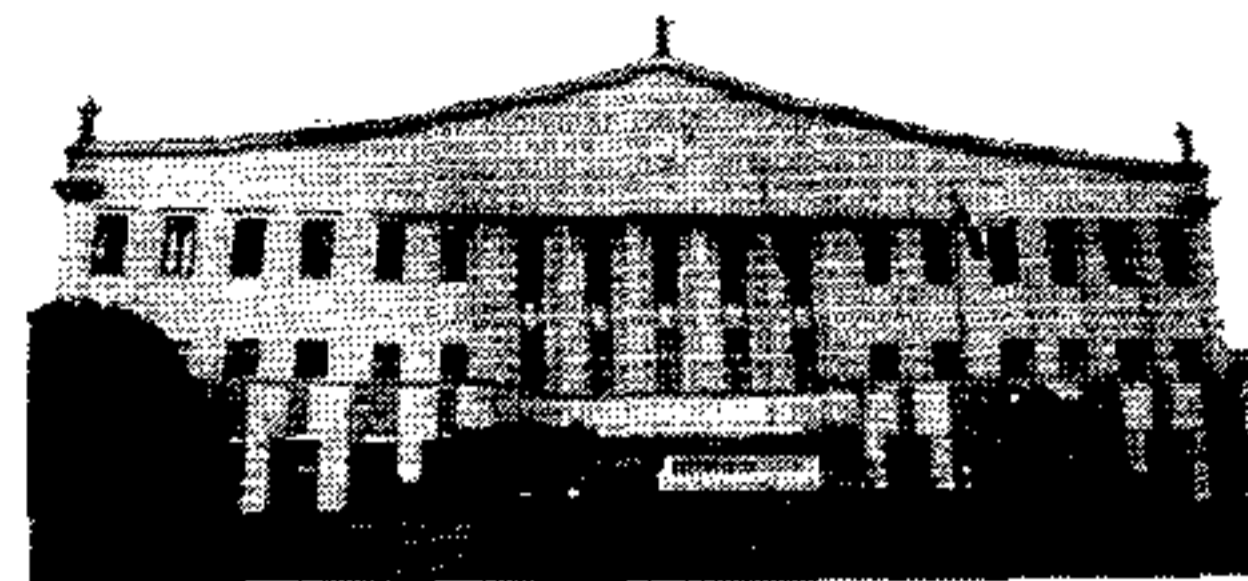
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 186 • São Paulo, quarta-feira, 30 de setembro de 1998

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.489, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo,*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, entidade civil sem fins lucrativos, de imóvel situado à Rua Areado, nº 80, Jardim Robru, São Miguel Paulista, Município de São Paulo, consistente em terreno com 2.667,50m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e edificação com 648,96m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), caracterizados e descritos no laudo técnico anexo ao Processo SADS-309/98.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado aos serviços de atendimento de crianças carentes com atividades nas áreas pedagógica, recreativa, social e de lazer, na conformidade do disposto no Termo de Convênio assinado pela permitente e pela permissionária em 1º de julho de 1998.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	2
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	2
Justiça e Defesa da Cidadania .....	2
Assistência e Desenvolvimento Social .....	3
Emprego e Relações do Trabalho .....	3
Segurança Pública .....	3
Administração Penitenciária .....	4
Fazenda .....	5
Agricultura e Abastecimento .....	10
Educação .....	10
Saúde .....	16
Energia .....	—
Transportes .....	24
Administração e Modernização do Serviço Público .....	24
Cultura .....	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	25
Esportes e Turismo .....	—
Habitação .....	25
Meio Ambiente .....	25
Procuradoria Geral do Estado .....	30
Transportes Metropolitanos .....	31
Recursos Hídricos, Saneamento Obras .....	31
Universidade de São Paulo .....	31
Universidade Estadual de Campinas .....	36
Universidade Estadual Paulista .....	37
Ministério Público .....	37
Editais .....	39
Mídia Eletrônica .....	39
Concursos .....	44
Diários dos Municípios .....	49
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	55

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente, e terá vigência durante o prazo do referido Convênio e de suas eventuais prorrogações.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1998  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de setembro de 1998.

### DECRETO Nº 43.490, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Lar Escola Bela Vista, de imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Lar Escola Bela Vista, entidade civil sem fins lucrativos, de imóvel situado à Rua Olímpio Tomás Fernandes, nº 1, Vila Ursulina, Piqueri, Município de São Paulo, consistente em terreno com 1.992,20m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados) e edificação com 648,96m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), caracterizados e descritos no laudo técnico anexo ao Processo SADS-307/98.

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado aos serviços de atendimento de crianças carentes com atividades nas áreas pedagógica, recreativa, social e de lazer, na conformidade do disposto no Termo de Convênio assinado pela permitente e pela permissionária em 1º de julho de 1998.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente, e terá vigência durante o prazo do referido Convênio e de suas eventuais prorrogações.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1998  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de setembro de 1998.

### DECRETO Nº 43.491, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Município de Guarulhos, imóvel que especifica*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Município de Guarulhos, imóvel sem benfeitorias, consistente em terreno com 5.101,41m<sup>2</sup> (cinco mil, cento e um metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), situado na Estrada do Cabuçu, Parque Continental, naquele Município, destinando-se à Secretaria da Educação, para instalação da EEPG Jardim Adriana, tendo o terreno as características e descrição constantes da Av. 04/20.655 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos e demais elementos técnicos anexos ao Processo PPI-102.919/91, a saber: "Tomamos como ponto inicial

o ponto "0", localizado no canto esquerdo da Rua 8-A, com terras de propriedade do Dr. Afonso Ferreira; desse ponto segue em reta com a distância de 9,80m, até encontrar o ponto "1", localizado no PC junto à Rua 8-A com a Rua 7-A, fazendo divisa neste trecho com a Rua 8-A; deste ponto segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "2", localizado no PT, junto à Rua 7-A; deste ponto segue em reta com a distância de 150,91m, até encontrar o ponto "3", localizado no canto de divisa junto a lateral esquerda da Rua 7-A, com terras de propriedade do Dr. Afonso Ferreira, fazendo divisa do ponto "1" ao ponto "3", com a Rua 7-A; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta com a distância de 48,00m, até encontrar o ponto "4", localizado no canto de divisa junto às terras de propriedade do Dr. Afonso Ferreira; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,00m, até encontrar o ponto "5", localizado em uma pequena quebra desta reta; deste ponto segue em reta com a distância de 152,72m, até encontrar o ponto "0", fazendo divisa do ponto "3" até o ponto "0", com terras de propriedade do Dr. Afonso Ferreira."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1998  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de setembro de 1998.

### DECRETO Nº 43.492, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

#### Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LABOR, portadora do C.G.C. nº 66.519.067/0001-45, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1998  
GERALDO ALCKMIN FILHO  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Fernando Leça  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de setembro de 1998.

### DECRETO Nº 43.493, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

*Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais da área da cultura e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 23 da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a diversidade das situações no âmbito da cultura e a natureza peculiar dos bens culturais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Poderão habilitar-se à qualificação como organização social na área da cultura, as entidades privadas que atendam às especificações deste decreto, observadas, no que couber, as demais normas da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único - Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste decreto, fica estipulado o prazo de 1 (um) ano da referida publicação para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da referida lei complementar, sob pena de sua desqualificação.

Artigo 2º - O Secretário da Cultura expedirá resolução indicando as áreas de atividades no âmbito da Pasta passíveis de serem transferidas às entidades qualificadas como organização social.

Artigo 3º - Somente serão qualificadas como organização social, nas áreas museológica e arquivística, as entidades que comprovem sua efetiva atuação nas respectivas áreas, nos últimos três anos.

Artigo 4º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da cultura é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria da Cultura.

Artigo 5º - O contrato de gestão a que se refere o artigo 6º, da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, com as especificações contidas nos artigos 7º e 8º, "caput", incisos I e II do mesmo diploma estipulará a obrigatoriedade de:

I - submissão à aprovação prévia da Secretaria da Cultura de projetos culturais que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do contrato de gestão, para empreendimentos diversos, tais como: eventos culturais, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;

b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural à organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;

c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.

II - contratação de seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, sendo em modalidade específica na hipótese do inciso I, alínea "b", deste artigo;

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICADO

A Superintendência do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, comunica aos funcionários públicos estaduais, contribuintes obrigatórios da pensão mensal, que estão abertas até 9 de outubro de 1998 as inscrições para a concessão de financiamentos habitacionais (Aquisição, Construção, Reforma e Compra de Terreno) sendo o critério de sorteio eletrônico.

As inscrições deverão ser efetuadas no IPESP, à Rua Bráulio Gomes, 81 - andar térreo-Capital, Interior e Litoral nas Regionais e Postos de Atendimento do IPESP no horário das 9h30 às 16h30 munidos de simples cópia xerográfica de hollerith e RG. Demais informações serão prestadas no ato da inscrição.

As inscrições realizadas em 1995, 1996 e 1998, permanecem com validade, sendo desnecessária nova manifestação.